

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000095/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006400/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107954/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **compreendendo a Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores nas Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o somatório das categorias inorganizadas em sindicatos e bases territoriais dos Sindicatos a ela filiados, aos trabalhadores celetistas das cooperativas do Ramo Crédito, enquadrados da Lei 5.764 de 1971**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO INGRESSO E JORNADA

Durante a vigência deste acordo, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes valores mensais:

a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1,121,00 (um mil cento e vinte e um reais),

b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) durante o período do contrato

experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.369,00 (um mil trezentos e sessenta e nove reais).

§ 1º- A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- Serão consideradas extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada diária de 8 (oito) horas.

§ 3º- O piso salarial previsto na alínea “b” desta cláusula é aplicável também aos empregados admitidos na condição de aprendizes.

§ 4º- Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos, excedentes da jornada de trabalho acima, desde que não ultrapassem o total de 02 (duas) horas semanais, 08 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam consecutivas ou não.

§ 5º- O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE E REAJUSTE

As Cooperativas concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2020, reajuste salarial referente à variação percentual de 5,48 % (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes do mês de dezembro de 2019.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando um empregado substituir outro que exerça cargo comissionado (gerencia, supervisor e assemelhados) em afastamento temporário (férias, licença, etc.), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei.

§1º- As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta corrente em cooperativa de crédito ou agência bancária, bem como por meio de cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§2º- Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

§3º- Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO/ CARGO DE CONFIANÇA

Será percebido pelos empregados que desempenham a função de gerente, ou outra função de gestão equivalente, o adicional previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

Parágrafo único- A gratificação de função não será incorporada ao salário do empregado caso esse deixe de exercer função de confiança, independentemente do tempo de exercício desta.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito a percepção de remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas vigentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA.

A Cooperativa que transferir o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta Cláusula apenas será devido nos casos de transferência provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial – OJ 113 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas de Crédito abrangidas pela presente Convenção deverão conceder mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação", no montante mínimo de R\$814,00 (oitocentos e quatorze reais) correspondente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), referentes a 22 (vinte e dois dias) vales, para as cooperativas localizadas na Capital do Estado da Bahia e, o montante de R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais), correspondente R\$19,00 (dezenove reais), referentes a 22 (vinte e dois) vales, para as cooperativas localizadas no interior do estado da Bahia, não integrando ao salário do empregado para nenhum efeito.

§1º – O empregado poderá optar em dividir este benefício em Auxílio Alimentação e em Auxílio Refeição ou transferi-lo em sua totalidade para um dos auxílios mencionado.

§2º – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pela forma de recebimento mencionada no parágrafo anterior, a qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

§3º – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, a sociedade cooperativa deverá manter o fornecimento do “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

§4º – O presente benefício, vedado o seu pagamento em dinheiro, não integra a remuneração

sob nenhuma hipótese, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§5º – As Xoooperativas que concedem valores mais elevados reajustarão os valores da Ajuda Alimentação (Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação) em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a partir da vigência deste Aditivo, ou seja, retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, quando necessário, as cooperativas concederão vale transporte aos seus empregados.

§ 1º- Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Dec. nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 2º- Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das cooperativas convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas ficam obrigadas a manter “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste acordo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

§1º- Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7 do MTE.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Os empregados que possuírem período igual ou superior 01 (um) ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, terão a sua rescisão contratual homologada perante a Delegacia da FENATRACOOP, nos municípios em que houver a delegacia da mesma.

Parágrafo único: A FENATRACOOP obriga-se a manter estrutura física mínima e Representante disponível em dias úteis e em horário comercial, para prestação da assistência prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo primeiro - Caso o aviso prévio tenha término dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

Parágrafo segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (janeiro), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

§1º- Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º- No curso do aviso prévio trabalhado, quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

§3º- No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando a cooperativa obrigada apenas a pagar os dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores, ressalvado o § 4º da Cláusula salário de ingresso e jornada.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

I. A empregada gestante gozará de estabilidade, salvo se dispensada por justa causa ou por pedido de demissão, desde a respectiva comprovação e até os 5 (cinco) meses após o parto.

II. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem

prejuízo do emprego e do salário.

III. Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

IV. Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único- Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo, e cujo contrato não seja convertido em prazo indeterminado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado, afastado pelo INSS por acidente de trabalho, terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses após sua a cessação do afastamento, conforme previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTALAÇÕES SANITARIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA

Fica facultada a redução de jornada de trabalho de empregado, mediante acordo coletivo entre cooperativa e a FENATRACOOP, mantida a proporcionalidade do salário, mantido o valor do salário-hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica facultada às Cooperativas abrangidas por esta Convenção, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco de Horas, mediante acordo coletivo de trabalho específico a ser celebrado pela cooperativa e FENATRACOOP.

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e oitenta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 1º- Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

§ 2º- As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábados, domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º- As horas extras, eventualmente pagas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais.

§ 4º- As cooperativas farão, mensalmente, relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam compensar.

§ 5º- A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

As eventuais variações de até 10 (dez) minutos de horário de registro do cartão de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração da jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ficam facultadas às cooperativas abrangidas por este instrumento, a contratação de parte dos empregados em regime de tempo parcial, nos termos do art.58 – A, da CLT e seus parágrafos com a nova redação dada pela Lei 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO

As faltas ocorridas por motivos de doenças, acidentes e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados com o respectivo CID (Código Internacional de Doença), devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa ou por esta contratado/indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola/instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam assim ampliados:

a) até 03 (três) dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do

trabalhador;

b) até 03 (três) dias úteis consecutivos, em razão de casamento; Conforme CLT

c) até 05 (cinco) dias úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança; mesmo benefício quando da adoção de filho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, sendo considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 1º - Quando as férias coletivas coincidirem com os dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 01 (um) de janeiro não serão estes dias computados como período de férias.

§ 2º - Havendo acordo entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 3º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

§ 5º - Sobejam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente, em número de 2 (dois) conjuntos a cada seis meses.

§1º A concessão gratuita do uniforme pelo empregador ao empregado não abrange o calçado.

§2º No caso de desgaste, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá devolvê-lo à Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

§3º O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

§4º O empregado obrigar-se-á ao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes que receber, bem como a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.

§5º Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A ata de assembleia laboral, realizada em de 14 de fevereiro de 2019, anexa, apresenta a contribuição constitucional confederativa ao custeio sindical laboral (art.8, IV CF), sendo deliberado nesta assembleia de categoria profissional o desconto mensal de 1,5% do salário de cada empregado associado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em favor do sindicato laboral FENATRACOOP. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Sindical Confederativa Laboral, a qual será descontada mensalmente, a título de contribuição confederativa, em guias fornecidas pela FENATRACOOP, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá se recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Direito a Desassociação:

Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados, por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da entidade sindical FENATRACOOP, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro deste instrumento coletivo o trabalhador possa imprimir do próprio site o Termo de Desfiliação em 02 (duas) vias, remetendo uma ao setor de Recursos Humanos da Cooperativa, e outra à Delegacia da FENATRACOOP, sita na Avenida ACM, nº 2501, Edifício Profissional Center, sala 1122, cidade do salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, sendo comprovado o envio por AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP, se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria

001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E REVISÃO DESSA CONVENÇÃO

Essa Convenção abrangerá as cooperativas do ramo crédito da BA, com exceção das cooperativas de crédito formadas exclusivamente por médicos. Ao final dos 12 primeiros meses, as cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no art. 613, VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria previsto neste documento, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXCEÇÃO NA ABRANGENCIA

Esta convenção coletiva de trabalho abrangerá a categoria dos empregados celetistas registrados em cooperativas do ramo crédito, com abrangência territorial na BAHIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais vantajosas ou diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstas na presente CCT, já adotadas pelas cooperativas previstas em acordos coletivos de trabalho firmados anteriormente de forma individual ou

mesmo fruto de iniciativas das cooperativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As sociedades cooperativas de crédito da Bahia poderão colocar à disposição das partes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente apresentados e aprovados pela administração da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A cooperativa remeterá, quando solicitada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a relação atualizada de empregados, contendo nome, CTPS, PIS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECONHECIMENTO MUTUO

A OCEB e a FENATRACOOP, as cooperativas e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Salvador/BA.

MAURI VIANA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL

CERGIO TECCHIO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.